



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



LEI MUNICIPAL Nº 1047/2015

02 DE FEVEREIRO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 001/2015  
que altera o termo de convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul com a intervenção do IPE (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, autorizado pela Lei Municipal nº 028/2001, de 09 de abril de 2001, e dá outras providências.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA - RS, 2 de fevereiro de 2015.  
GILNEI MEDEIROS BARBOSA

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Ingra a alterar os termos do convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul com a intervenção do IPE (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para a prestação de serviços de Assistência Médico-hospitalar e laboratorial, autorizado pela Lei Municipal nº 028/2001, de 09 de abril de 2001, e dá outras providências.*

**GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 001/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:**

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fixa em 22% (vinte e dois por cento) o percentual que o Poder Executivo Municipal pagará, mensalmente, ao IPE (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial aos servidores associados, percentual este que deverá incidir sobre a remuneração total do assegurado, nos termos das normas do Instituto.

**§ 1º** - O recolhimento dos valores devidos ao IPE pelo Município serão repassados mediante dedução da cota de retorno do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

**§ 2º** - Quanto à alíquota que será suportada pelo Município, essa será proporcional ao percentual de 6% (seis por cento), sendo que o percentual de 16% (dezesseis por cento) será de responsabilidade do servidor segurado, cujo valor respectivo deverá ser descontado de sua folha de pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



**Art. 2°** - O percentual fixado no artigo 1° terá vigência a partir de 1° de janeiro de 2015.

**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ingra, 02 de fevereiro de 2015.

  
Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal